

'CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE CAMPO GRANDE 2019/2020

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.417.579/0001-60, neste ato representado por seu Presidente Sr. SERGIO MARCOLINO LONGEN,

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPO GRANDE _ MS, CNPJ n. 15.556.327/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RINALDO DE SOUZA SALOMÃO;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

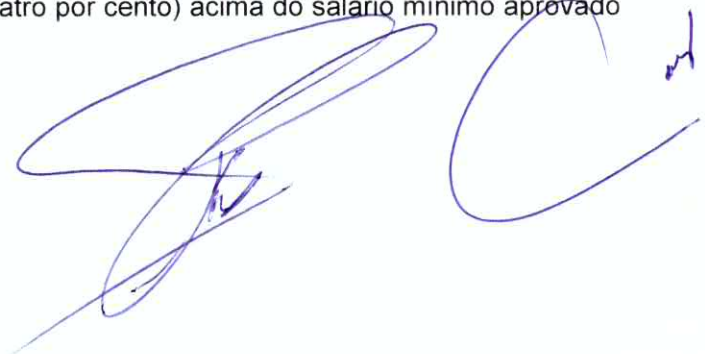
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) de **Trabalhadores do setor das Indústrias da Alimentação**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01/04/2019, nenhum trabalhador abrangido por esta Convenção receberá salário inferior ao salário normativo da categoria, estipulado em R\$ 1.037,92 (Hum mil e trinta e sete reais e noventa e dois centavos).

Fica convencionado que o piso salarial da categoria dos trabalhadores das indústrias da alimentação deverá estar sempre 4% (quatro por cento) acima do salário mínimo aprovado pelo governo.



CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/04/2019, as empresas representadas pelas entidades patronais convenientes concederão os seguintes reajustes:

Aos trabalhadores que recebem de R\$ 1.037,92 (hum mil e trinta e sete reais e noventa e dois centavos) à R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o reajuste será de 3% (três por cento) aplicado sobre o salário anterior e retroativo a 1º de abril/2019.

Para os trabalhadores que recebem salário acima de R\$ 2.500,00 (dois mil e duzentos reais), caso exista reajuste, será estipulado por livre negociação entre empregado e empregador.

Parágrafo Primeiro _ . Acordam as partes convenientes, que esta negociação foi realizada respeitando-se o reajuste salarial e ganho real para os trabalhadores que recebem o piso da categoria, presente na maioria das empresas. A medida ora convencionada faz-se necessária para que os empregadores possam manter seus empregados ativos.

Parágrafo segundo _ . Nos reajustes determinados acima serão compensados os aumentos espontâneos concedidos a partir de 01/04/2019 exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem.

Parágrafo Terceiro _ . Os funcionários admitidos após 01/04/2019 terão reajustes proporcionais aos meses trabalhados, respeitando-se a equiparação salarial, de forma que o empregado mais novo não venha a ter salário superior ao mais antigo, entendendo-se o mês completo a fração superior a 15 dias.

CLÁUSULA QUINTA - ABONO DA FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos dias de exame em estabelecimentos oficiais de ensino, desde que os exames coincidam com o horário de trabalho, e o empregador seja avisado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com comprovação posterior, sendo tal garantia estendida exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros



CLÁUSULA SEXTA – MATERIAL ESCOLAR

Recomenda-se às empresas que, no início do ano letivo, forneçam material escolar aos seus funcionários e dependentes diretos, cujos valores poderão ser descontados em folha de pagamento ou, ainda, parcelados a critério da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA

Recomenda-se às empresas fazer, em favor dos empregados, independente da forma de contratação e coberturas, um seguro de vida e de acidentes pessoais em grupo.

CLÁUSULA OITAVA – CONVÊNIO COM FARMÁCIA

A empresa poderá firmar convênio com farmácias locais para atendimento de seus trabalhadores, observando-se:

- a) a autorização restringe-se exclusivamente a medicamentos para o trabalhador ou seus dependentes mediante receita médica;
- b) o valor será limitado a **30%** do salário-base do trabalhador;
- c) o desconto ocorrerá no mês seguinte ao fornecimento.

CLÁUSULA NONA – UNIFORME E MATERIAL DE TRABALHO

As empresas poderão fornecer gratuitamente uniforme e material de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório por lei ou pela empresa, obedecidas quantidade e condições de acordo com as normas da empresa, local de trabalho e a vida útil do material ou equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONVÊNIOS

Recomenda-se às empresas firmar convênios com entidades/fornecedores para atendimento de seus trabalhadores, observando-se o disposto no art. 462 da CLT.

- a) o valor poderá ser até 30% do salário-base do trabalhador;
- b) o desconto ocorrerá no mês seguinte ao fornecimento.

Parágrafo único. Os convênios a serem firmados deverão ser encaminhados ao Sindicato dos Trabalhadores da Alimentação de Campo Grande/MS, para que seja feita a anuência do sindicato.



Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA _ EXAMES MÉDICOS**

As empresas realizarão exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de acordo com o cronograma de seu Programa de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA _ ATESTADOS MÉDICOS

Serão equivalentes os atestados fornecidos pelo SUS ou convênios particulares e pelos serviços médicos das empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA _ DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado será comunicado por escrito sobre os motivos da dispensa por justa causa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA _ PORTADORES DE CUIDADOS ESPECIAIS

As empresas abrangidas por este instrumento obrigam-se a cumprir o artigo 93 da lei 8.213/91

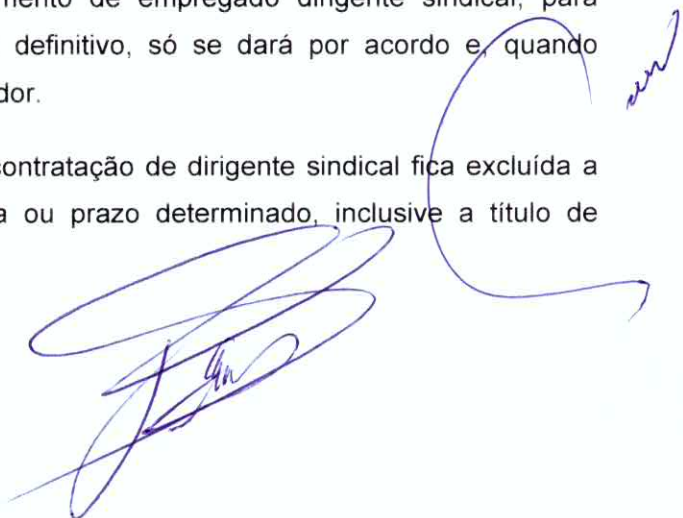
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA _ CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de no máximo 90 dias, conforme Art. 451 da CLT, vedada sua celebração em caso de readmissão de empregados que tenham trabalhado na mesma função por período igual ou superior a 6 (seis) meses e cujo período de afastamento, entre o desligamento e a readmissão, seja inferior a 6 (seis) meses

Relações do Trabalho _ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA _ AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Conforme o Art. 543 da CLT, o afastamento de empregado dirigente sindical, para exercício do seu mandato temporário ou definitivo, só se dará por acordo e, quando concedido, será sem ônus para o empregador.

Parágrafo Único _ . Na eventualidade da contratação de dirigente sindical fica excluída a estabilidade nos contratos por obra certa ou prazo determinado, inclusive a título de experiência.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA _ SINDICALIZAÇÃO

Com objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do sindicato laboral, um dia por ano, local e meios para esse fim.

Parágrafo Único: A data será previamente acordada entre a empresa e o respectivo sindicato e as atividades serão desenvolvidas, fora do ambiente de produção, em local adequado, nos períodos de descanso da jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA _ CÓPIA DO RAIS

Recomenda-se que as empresas forneçam ao sindicato laboral, mediante solicitação e recibo, uma cópia da RAIS (PIS).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA _ CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa poderá, se solicitada, fornecer carta de apresentação a empregado desligado sem justa causa

CLÁUSULA VIGÉSIMA _ COLOCAÇÃO DE AVISO

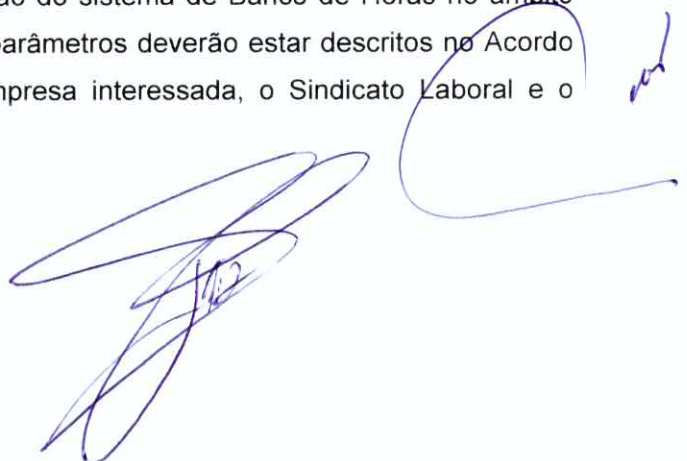
Com anuência do empregador, a entidade laboral poderá afixar avisos no quadro de comunicações da empresa, limitando-se a orientar e informar seus empregados, vedada matéria política ou ofensiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA _ ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Conforme determina o Art. 391-A da CLT, fica vedada a dispensa sem justa causa de gestante, da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Jornada de Trabalho _ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA _ BANCO DE HORAS**

As partes convenientes ajustam a implantação do sistema de Banco de Horas no âmbito das indústrias, estabelecendo-se que seus parâmetros deverão estar descritos no Acordo Coletivo de Trabalho, realizado entre a empresa interessada, o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA _ HORAS DE TRAJETO

O tempo gasto no trajeto de ida e volta ao serviço, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, conforme o que determina o § 2º do Art. 58 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalho**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA _ LOCAL PARA REFEIÇÃO**

As partes convenientes, no âmbito das indústrias, estabelecem que os parâmetros a serem observados para local de refeições estarão descritos no Acordo Coletivo de Trabalho, realizado entre a empresa interessada, o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA _ CONDIÇÕES DE HIGIENE NO TRABALHO

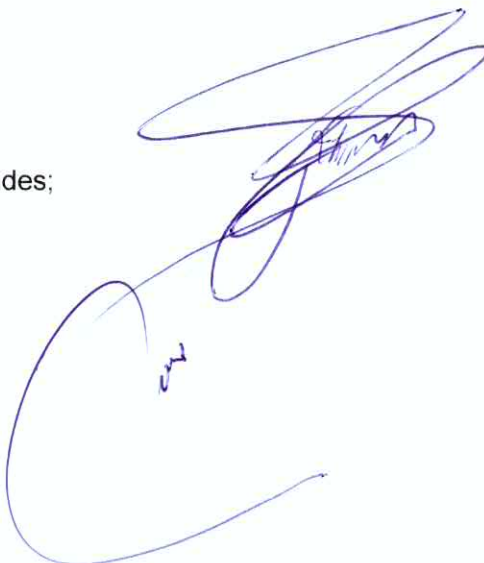
Serão asseguradas aos trabalhadores as seguintes condições:

- Água potável;
- Um sanitário, para empresas com até 10 empregados
- _ Dois sanitários, separados para homem e mulher, e chuveiro, para empresas com mais de 10 empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA _ PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão em local de fácil acesso e em todos os turnos, material de primeiros socorros com no mínimo:

- Dois Rolos de ataduras de crepe;
- Um rolo de esparadrapo;
- Dois Pacotes de gaze com 5 (cinco) unidades;
- Uma bandagem triangular de tecido;
- Dois pares de luva;
- Uma tesoura;
- Uma caixa de *band-aid* com 10 unidades.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

De acordo com deliberação da Assembleia Geral Extraordinária publicada no Diário Oficial do Estado no dia 20 de março de 2019 as empresas representadas pelos sindicatos patronais signatários recolherão em favor do mesmo a Contribuição Assistencial Patronal correspondente a 1% do total da folha de pagamento de salários dos meses de fevereiro de 2019 e julho de 2019 e limitando-se a um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria para esses meses, fixando-se o prazo para recolhimento em 31 de março de 2019 e 31 de agosto de 2019.

O recolhimento será feito em guia fornecida na sede do SIAMS – Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Mato Grosso do Sul, localizado na Avenida Afonso Pena 1031, Bairro Amambai, Campo Grande MS.

As empresas que se constituírem durante a vigência desta Convenção, obrigam-se à Contribuição em apreço, tomando por base de cálculo a folha de pagamento ou o salário normativo da categoria vigente nos meses da constituição da empresa e, por época do recolhimento, o mês subsequente ao de sua constituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

O pagamento da Contribuição Assistencial Laboral dos empregados filiados ao Sindicato que autorizarem prévia, expressa e pessoalmente será no valor de um dia de seu salário, recolhida em novembro de 2019, conforme deliberação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da categoria publicada no Diário Oficial do Estado no dia 14 de janeiro de 2019 e de acordo com a MP. 873/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

As divergências surgidas quanto ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas amigavelmente entre as partes, ou, na sua impossibilidade, serão dirimidas pela justiça competente do local da prestação do serviço do trabalhador

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO E PENALIDADE

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estipuladas, a parte que der causa será notificada por AR ou através de outro meio idôneo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a avença. Esgotado esse prazo e persistindo a falta, será aplicada multa, em favor da parte prejudicada, no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA _ ACORDOS COLETIVOS

Acordam as partes aqui representadas que outras particularidades do Contrato de Trabalho, em especial as elencadas nos incisos do Art. 611-A da CLT, poderão ser tratadas em Acordo Coletivo de Trabalho, realizado entre a empresa interessada, o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal; bem como, que os Acordos firmados _ observando-se o disposto nos incisos III e VI do art. 8º da CF _ têm prevalência sobre a lei, conforme expressamente determinado no *caput* do Art. 611-A da CLT.



SERGIO MARCOLINO LONGEN
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



RINALDO DE SOUZA SALOMÃO
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
CAMPO GRANDE _ MS